



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

PROCESSO 35.395/2016
PREGÃO PRESENCIAL 059/16 – SMS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
DESTINADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUXILIAR DE VIGILÂNCIA
PRIVADA (SMS).

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:
LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ 00.482.840/0001-38

Recebido em 08 de fevereiro de 2017
Abertura marcada para 13 de fevereiro de 2017

DO PEDIDO

Requer o impugnante que (EM SÍNTESE):

1) Sejam excluídos os Itens 4.3.1 e 4.3.2 do Edital de Convocação, registro e autorização de funcionamento emitido pela policia Federal e Certidão de Regularização, pelo Órgão de Supervisão de Vigilância e Guardas do Estado sede da licitante.

DA ANÁLISE;

O pedido ora apresentado manifesta igual teor ao apresentado pela empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA já analisado por este pregoeiro e com parecer da Procuradoria Geral do Município, disponíveis em nosso site. Cabe lembrar que em parecer emitido pelo Sr. Assessor Superior Daniel de A. Spotorno – PGM, ficou claro que deveriam ser mantidas as exigências contidas nos Itens 4.3.1 e 4.3.2 e que deveria ser readequado apenas o Termo de Referência Anexo I ao Edital. Em análise ao Termo de Referência emitido e readequado para a 2 Edição do referido processo pode-se constatar que as readequações foram feitas como segue:

1ª Edição

2- JUSTIFICATIVA

“A contratação do serviço se justifica em função da necessidade de resguardar os estabelecimentos de saúde de possíveis danos a serem causados a seu patrimônio, bem como oferecer segurança aos funcionários, usuários e aos visitantes, bem como ao Patrimônio Público, durante o horário de expediente.”

Grifo introduzido

2ª Edição

2- JUSTIFICATIVA

“A contratação do serviço se justifica em função da necessidade de zelar e guardar os estabelecimentos de saúde de possíveis danos a serem causados a seu patrimônio, bem como controlar o fluxo de pessoas, durante o horário de expediente.”

CONCLUSÃO:

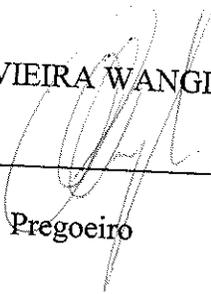


Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos.

Diante do acima exposto decido pela não admissão do presente pedido, visto já ter sido objeto de julgamento anterior com acolhimento parcial, e as readequações exigidas já serem providenciadas para a 2ª Edição.

Rio Grande, 08 de fevereiro 2017.

CLAIR VIEIRA WANGLON



Pregoeiro